



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 03/06/2025**

**PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA
PL N°. 07/2025
Fl. 01/02**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 07, de 13 de maio de 2025.**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do Anexo – Emendas Impositivas, da Lei nº. 1.847/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a fracionar a Emenda Impositiva nº 04/2025, de autoria do Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos, que tinha como objeto a destinação de recursos para a Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e Associação Cultural Esportiva no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) de acordo com as especificações abaixo descritas:

Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/órgão	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado	R\$	1	R\$ 15.000,00
Associação Cultural Esportiva de Nova Andradina	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	R\$	1	R\$ 20.000,00
Associação de Motociclistas Off Road	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	R\$	1	R\$ 5.000,00

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a Emenda Impositiva nº 10/2025, de autoria da Vereadora Márcia Batista Lobo Grigolo, que tinha como objeto a destinação de recursos ao CEINF Sonho de Criança, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao CEINF Professor Luiz Carlos Sampaio, de acordo com as especificações abaixo descritas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 07/2024

Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/órgão	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Recurso ao CEINF Professor Luiz Carlos Sampaio	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R\$	1	R\$ 5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 03 de Junho de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário